



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, instituída pela Portaria n° 084/2023, de 12 de setembro de 2023, apresenta justificativa para a contratação Empresa para serviço de empresa para execução de serviços de elaboração de programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (pgr/gro), laudos técnicos de condições ambientais do trabalho (Itcat com avaliações de dosimetrias de ruído, avaliações de calor, avaliações de radiação ionizante, avaliações de radiação ionizante, avaliações de poeira, avaliação de vibração, avaliação de varredura de hidrocarbonetos, avaliações de fumos metálicos, avaliações de agente biológico), laudo de insalubridade (li), laudo de periculosidade (lp), análise ergonômica do trabalho (aet), bem como a elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional (pcms), emissão de aso, envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho – sst para o e social, para o poder Legislativo, de acordo com Projeto e mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da elaboração de documentos de saúde e segurança do trabalho a legislação vigente de segurança do Trabalho e ao manual técnico do e- social, para o Poder Legislativo;

Considerando que a prestação desse serviço, destina-se à necessidade legislação vigente ao e-Social, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para os serviços que aqui estão sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Fls. n° 042
Rubrica

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

ii – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **L C OLIVEIRA LTDA, CNPJ N° 34.729.303/0001-61**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o fornecimento desse serviço, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aiudido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a **L C OLIVEIRA LTDA, CNPJ N° 34.729.303/0001-61**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)**. O fornecimento deverá ser realizado na forma apresentada no Projeto.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 0101 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Classificação Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de novembro de 2023.


CRISLAINE SANTOS GARÇÃO
Presidente da CPL



Fls. n° 044
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JOSE DECIO SOUZA ARAGÃO JUNIOR

Secretario

DEGENALICE MELO DE SÁ

Membro

Ratifico!

Em 08 de 10 de 2023

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.